MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - http://www.gov.br/mcom

ANEXO IX

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

PROCESSO: 53115.016729/2022-91

OBJETO

Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR), à luz da Instrução Normativa nº 05/2017, abrangerá os serviços de desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes confeccionados em perfis extrudados de alumínio; e transferência de caixas-arquivo e estantes de ferro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas definidas em Termo de Referência.

OBJETIVO

Definição: O Instrumento de Medição de Resultado é o instrumento que define em bases compatíveis, tangíveis e objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

Forma de avaliação: definição de indicadores que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.

APURAÇÃO DO RESULTADO ESPERADO SERÁ REALIZADO POR INTERMÉDIO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, CONFORME A SEGUIR:

INDICADOR

ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços		
Meta a Cumprir	Execução dos serviços de forma plena, com qualidade, assiduidade e pontualidade.		
Instrumento de Medição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos indicativos, por edificação em que há atuação da brigada de incêndio contratada		
Formas de Acompanhamento	Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Pontuação apurada por edificação, mediante a aplicação das regras dos indicativos e respectivos pontos, devendo ser calculado o somatório global de todos os indicativos. *Posteriormente, a apurar o desempenho qualitativo global do contrato, de forma a apurar o desempenho qualitativo global do contrato e fazer o enquadramento do global na Faixa de Tolerância e Ajuste de Remuneração.		
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato		
Faixa de Ajuste do Pagamento	**Faixas de Tolerância e de Ajuste de Remuneração**		**Remuneração devida**
	Faixa de Tolerância	De 0 a 10 pontos	100%
	Faixa de Ajuste I	De 11 a 15 pontos	98%

	Faixa de Ajuste II	De 16 a 20 pontos	96%
	Faixa de Ajuste III	De 21 a 25 pontos	94%
	Faixa de Ajuste IV	De 26 a 30 pontos	91%
	Faixa de Ajuste V	De 31 a 35 pontos	88%
	Faixa de Ajuste VI	De 36 a 40 pontos	85%
Indicativos e pontos de equivalência	**Item**	**Descrição**	**Pontos**
	1	Utilizar partes ou componentes em desacordo com os desenhos ou modelos originais	05
	2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
	4	Deixar de apresentar a documentação necessária para início dos trabalhos.	02
	5	Fornecer produtos em descordo com as amostras apresentadas	05
	6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	05
	7	Deixar de cumprir o cronograma pré-estabelecido sem justificativa prévia.	03

8	Não manutenção das condições de habilitação	03
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de	01

		obrigações da CONTRATADA	
Rescisão	A ocorrência da Faixa de Ajuste de Remuneração VI por 03 (três) períodos mensais de execução contratual consecutivos ou por 04 (quatro) alternados num período de 12 (doze) meses, poderá ensejar rescisão contratual.		
Referência do percentual de remuneração devida	O percentual de remuneração devida representa o ajuste sobre a maior expectativa de pagamento para os quantitativos contratados no período avaliado, em razão da efetiva qualidade da prestação dos serviços, apurada mediante a aplicação do indicador de qualidade às ocorrências e conforme a pontuação consolidada de todos os indicativos.		

EDSON FERREIRA VENANCIO COELHO DA SILVA
SIAPE - 1787316
Integrante da Equipe de Planejamento

FERNANDO FRANCA E GOMES DE MIRANDA
SIAPE - 1424471
Integrante da Equipe de Planejamento

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Edson Ferreira Venancio Coelho da Silva**, **Arquivista**, em 19/08/2022, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Franca E Gomes de Miranda**, **Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo**, em 19/08/2022, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10283569** e o código CRC **8C26A6C4**.